

O SR. LEONARDO CARDOZO GONÇALVES.

Representante da empresa M. TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI ME. CNPJ nº 36.957.099/0001-61

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025. (ITEM 102 – FOCO CIRÚRGICO 12 LEDS COM BATERIA DE EMERGÊNCIA, PISO COM RODAS)

Senhor,

Em atenção à impugnação apresentada tempestivamente por V.Sa., com fundamento no item 4.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, e protocolada em tempo hábil, no qual se argumenta que a descrição do **Item 102 (FOCO CIRÚRGICO 12 LEDS COM BATERIA EMERGENCIA PISO RODAS)** estaria direcionando a uma marca específica (MEDPEJ) ou conteria características exclusivas de determinado fabricante, restringindo indevidamente a competitividade, vimos, por meio desta, apresentar nossa manifestação.

102	FOCO CIRÚRGICO 12 LEDS COM BATERIA EMERGENCIA PISO RODAS • TENSÃO 115 – 127 / 220 – 230 V 50/60 HZ. • POTENCIA 250 VA. • FUSÍVEL 5 X 20 MM T 3, 15 A 250 V (IEC 60127). • ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 127/220 V ± 10% 50/60 HZ. • VIDA ÚTIL MÍNIMA ESPERADA PARA OS LEDS DE, NO MÍNIMO, 200.000 HORAS; • CONTROLE POR MEMBRANA. • DIÂMETRO DO FOCO AJUSTÁVEL DE 110 MM A 250 MM APROXIMADAMENTE. • 12 LEDS PRINCIPAIS. • ILUMINÂNCIA DE 100.000 LUX (A DISTÂNCIA DE 100 CM). • POSSUI HASTE GIRATÓRIA QUE PERMITE UM MELHOR POSICIONAMENTO DE TRABALHO AO EQUIPAMENTO. • RODÍZIOS EM MATERIAL RESISTENTE PERMITEM UMA GRANDE MOBILIDADE ATÉ DENTRO DE AMBIENTES PEQUENOS. CONSTRUÍDOS EM AÇO TRATADO COM BANHO ANTIOXIDANTE E ANTIFERRUGEM. PINTADOS EM EPÓXI A 250º CÉLSIUS COM ACABAMENTO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. • SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM LEDS (DIODO EMISSOR DE LUZ) DE FORMA UNIFORME E DISTRIBUÍDOS DE MODO QUE PROPORCIONAM AO USUÁRIO EQUIPAMENTOS COMPLETOS E CAPAZES DE Atingir o uso esperado para sua aplicação profissional. • BATERIA DE CHUMBO ÁCIDO. • MÓDULO DE EMERGÊNCIA, BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE 1 HORA 40 MINUTOS, A QUAL MANTERÁ O FOCO FUNCIONANDO, MESMO APÓS UM APAGÃO.	UNIDADES	10
-----	--	----------	----

Inicialmente, cumpre destacar que o direito de impugnação ao edital está resguardado a todos os licitantes e interessados, sendo a participação e a concorrência ampla um dos pilares da contratação pública, conforme princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa.

Analisando o teor da impugnação e após reavaliação técnica, esta Comissão de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, verificou que a descrição do item em questão pode, de fato, implicar em direcionamento ou restrição indevida à



competitividade, uma vez que menciona características passíveis de vinculação a um único fabricante.

Além disso, constatou-se que eventual alteração da descrição técnica do item impactaria diretamente na **média de preços obtida na pesquisa mercadológica**, comprometendo a adequação orçamentária da contratação, além de demandar nova reestruturação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Diante desse cenário, e **visando preservar o interesse público, o princípio da competitividade e a regularidade do procedimento licitatório, decidiu-se por fracassar o Item 102 do edital durante a fase de lances**, mantendo-se o prosseguimento do certame com os demais itens.

Ressaltamos que tal medida visa garantir a segurança jurídica do processo e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e economicidade, conforme preconizado pela legislação vigente.

Por fim, agradecemos a contribuição de V.Sa. para o aprimoramento do procedimento licitatório, reiterando nosso compromisso com a legalidade e a transparência dos atos administrativos.

Atenciosamente,

Cassilândia-MS., 06 de junho de 2025.

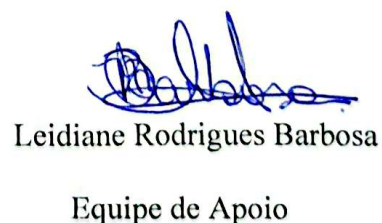


Cynthia Aparecida Tinerci

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Raphael Aparecido Garcia dos Santos
Equipe de Apoio



Leidiane Rodrigues Barbosa
Equipe de Apoio